

Aula 00

JUCEPA - Legislação - 2021 (Pós-Edital)

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

12 de Setembro de 2021

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Lei n. 5.810/1994 – Parte I	2
2.1 - Disposições Preliminares	3
2.2 Do Provimento.....	6
3 - Resumo da Aula	19
4 - Questões.....	23
4.3 - Questões Comentadas	23
4.1 - Questões sem Comentários.....	32
4.2 - Gabarito	37
5 - Considerações Finais	38



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso.

Hoje iniciaremos o estudo da Lei 5.810/1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Lembre-se de que, apesar de essa matéria ser essencialmente de Direito Administrativo, esta não é a matéria que estamos estudando. Quero dizer com isso que a tendência da banca deve ser cobrar a literalidade da lei, e por isso nosso esforço será no sentido de compreender o texto legal, ok?

2 - LEI N. 5.810/1994 – PARTE I

A Lei nº 5.810/1994 institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Talvez você já tenha feito alguns concursos federais e possivelmente estudou a Lei n. 8.112/1990. Pois bem, a Lei n. 5.810/1994 é a 8.112 do Estado do Pará! É uma lei que trata das relações entre os servidores públicos e o Estado.

Adianto, portanto, que o nosso estudo aqui é muito mais de Direito Administrativo do que de qualquer outra matéria. Teremos várias aulas estudando essa lei, e relembremos alguns institutos próprios do ramo do Direito que trata da Administração Pública.

Muitos alunos tem me perguntando acerca do nível de dificuldade das questões. Não conheço a banca tão bem assim, mas já posso adiantar a você que a tendência é que seja formuladas questões simples, baseadas no texto da lei.

“Mas professor, quer dizer então que eu preciso decorar tudo?” Mais ou menos... nós precisamos usar a cabeça. A memorização é necessária, e em alguns momentos não teremos muito a fazer a não ser nos esforçar para decorar certas passagens da lei, mas meu esforço será no sentido de deixar os termos tão bem explicados, que você não precisará fazer nenhum esforço para lembrar do que estudou.

Atenção! Ao longo do curso vou reproduzir vários trechos da lei, mas é indispensável que você leia toda a lei. Algumas vezes vai ser difícil entender os termos jurídicos, e é aí que eu entro para deixar as coisas mais claras para você... 😊

Caso você esteja enfrentando alguma dificuldade para encontrar o texto da lei, vou postar o texto integral como aula extra, ok? É só entrar lá na página do curso e baixar o PDF com o texto completo.

Como esta aula é apenas um aperitivo, estudaremos um pequeno trecho da lei (**Título I – Das Disposições Preliminares**), e depois você poderá resolver algumas questões formuladas por mim. A intenção é que você experimente a nossa metodologia e decida seguir conosco rumo à aprovação. A partir da próxima aula vamos começar a pegar mais pesado no nosso estudo ;)

E aí? Pronto para começar a nossa batalha??



2.1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Regime Jurídico Único e define os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Você sabe por que essa lei se chama Regime Jurídico Único? A Constituição Federal de 1988 determina que esses regimes sejam instituídos. Vejamos o que diz o art. 39 da Constituição.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Agora você pode estar se perguntando o seguinte: se o regime jurídico é único, como há vários? Parece engraçado, não é? O regime jurídico dos servidores públicos é único para cada ente da federação.

Isso significa que no Estado do Pará, por exemplo, todos os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas devem submeter-se ao mesmo regime jurídico. Esse regime, no nosso caso, foi estabelecido por meio da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Bem, eu disse todos os servidores, mas não é bem assim. Na verdade o regime jurídico único (que também é conhecido como estatuto dos servidores públicos ou simplesmente estatuto) se aplica apenas aos servidores civis. Os militares, que são servidores públicos da Administração Direta, estão submetidos a um regime próprio. No caso do Estado do Pará deve haver, portanto, uma lei própria, aplicável aos policiais militares, e por isso o art. 1º menciona apenas os servidores públicos civis.

Agora uma outra questão: o regime jurídico único é aplicável a apenas parte da Administração Pública: a **Administração Direta**, as **Autarquias** e as **Fundações Públicas**. Não vou entrar em detalhes acerca da estrutura da Administração Pública, que você já deve conhecer, mas é importante lembrar que a Administração Indireta, além das Autarquias e Fundações, conta também com as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

E por que então o RJU não é aplicável a essas entidades? Na realidade, as **Empresas Públicas** e as **Sociedades de Economia Mista** não contam com servidores públicos em sentido estrito. Seus quadros funcionais são compostos por empregados públicos, e o vínculo desses funcionários com as entidades tem a natureza de um contrato de trabalho, regido pela famosa Consolidação das Leis do Trabalho.

Por essa razão, é comum dizermos que os servidores públicos submetidos ao RJU são estatutários, enquanto os empregados públicos são celetistas.





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

O Regime Jurídico Único é aplicável aos servidores públicos civis da **Administração Direta**, das **Autarquias** e das **Fundações Públicas**.

Agora vejamos o que diz o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. *As suas disposições aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.*

O RJU não se aplica apenas aos servidores do Poder Executivo (que normalmente são maioria), mas também aos outros órgãos estaduais, incluindo os demais Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Quando você for aprovado no concurso e tomar posse, será servidor do Tribunal de Justiça do Pará e, portanto, se submeterá à Lei nº 5.810/1994, assim como os servidores da Assembleia Legislativa (Poder Legislativo), do Tribunal de Contas do Estado (Poder Legislativo), do Ministério Público do Estado, que não faz parte de nenhum dos poderes.

Art. 2º *Para os fins desta lei:*

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III - categoria funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

Acredito que a noção de **servidor público** já tenha ficado clara para nós, não é mesmo? Trata-se de uma pessoa que mantém uma relação jurídica específica com a Administração Pública, e essa relação é regida pelo RJU.

Um dos primeiros professores de Direito Administrativo que tive o privilégio de ter comparava o **cargo público** à cadeira que o

servidor ocupa. O cargo é uma espécie de “vaga”, ocupada pelo servidor. Para que um cargo público seja criado, é necessário que haja uma lei determinando a quantidade de cargos criados, sua denominação, vencimentos (remuneração) e atribuições.

Como exemplo posso citar as informações que constam no próprio edital do nosso concurso. Vamos supor que você está estudando para o cargo de **Analista Judiciário**. Esse cargo foi criado por uma lei, que estabeleceu que devem existir um determinado número de analistas, com certas atribuições, e quem exercer o cargo fará jus à remuneração total de atrativos R\$ 6.693,40.



A **categoria funcional**, por sua vez, é um conjunto de cargos que contam com atribuições de natureza semelhante. Uma categoria pode ser composta por apenas um cargo, ou por vários. O **grupo ocupacional** corresponde a um conjunto maior, formado por categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

A relação de espécie para gênero, portanto, é a seguinte:

CARGO < CATEGORIA FUNCIONAL < GRUPO OCUPACIONAL



REGIME JURÍDICO ÚNICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

SERVIDOR	Pessoa legalmente investida em cargo público
CARGO PÚBLICO	Criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor
CATEGORIA FUNCIONAL	Conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho
GRUPO OCUPACIONAL	Conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade

Art. 3º É vedado cometer ao servidor atribuições e responsabilidades diversas das inerentes ao seu cargo, exceto participação assentida em **órgão colegiado** e em **comissões legais**.

Você já sabe que as atribuições de cada cargo são definidas em lei. Pois bem, se são definidas em lei, não é permitido designar um servidor para realizar atividades diferentes das previstas, não é mesmo?

A exceção fica por conta da participação em órgãos colegiados (formados por mais de uma pessoa) e comissões legais. É o caso, por exemplo, de um servidor do Tribunal de Justiça ser indicado para compor uma comissão de ética ou o conselho de administração de uma empresa pública estadual.



TOME NOTA!

É vedado designar servidor para exercer atribuições e responsabilidades diferentes das inerentes ao seu cargo, com exceção da participação assentida em **órgão colegiado** e em **comissões legais**.

2.2 DO PROVIMENTO

Art. 4º Os cargos referentes a **profissões regulamentadas** serão providos unicamente por quem satisfizer os requisitos legais respectivos.

Você sabe o que é uma profissão regulamentada? É aquela que não pode ser exercida por qualquer



pessoa, havendo normas que determinam critérios específicos. Os exemplos são bem comuns: advogado, médico, engenheiro...



O art. 4º apenas deixa claro que, quando for necessário ocupar cargos públicos por profissionais que exerçam atividades profissionais regulamentadas, as leis que regulamentam a profissão devem ser respeitadas.

Isso significa, por exemplo, que um Procurador do Estado (que é um advogado) deve, além de ser aprovado no concurso público, estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, já que a inscrição é requisito para o exercício da profissão.

Art. 5º Os cargos públicos serão **providos** por:

I - nomeação;

II - promoção;

III - reintegração;

IV - transferência;

V - reversão;

VI - aproveitamento;

VII - readaptação;

VIII - recondução.

O **provimento** do cargo público nada mais é do que a sua ocupação. Imagine, por exemplo, que um servidor público faleceu. O falecimento do servidor é uma das causas de vacância do cargo, e a partir desse fato o cargo fica desocupado, e a forma de designar outro servidor para ocupá-lo é o que chamamos de provimento.

O provimento é um ato de competência de cada um dos Poderes. O Poder Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, portanto, são competentes para prover seus próprios cargos.

Geralmente os atos de provimento são praticados por meio portarias, mas, independentemente da forma adotada, é necessário que contenham o **nome completo do interessado**, a **modalidade de provimento**, a **denominação do cargo** e o **fundamento legal**.

Pois bem, há várias formas de provimento dos cargos públicos, e nossa missão na aula de hoje será conhecer a primeira e mais importante delas: a nomeação...! 😊

Art. 6º A **nomeação** será feita:

I - **em caráter efetivo**, quando exigida a prévia habilitação em concurso público, para essa forma de provimento;

II - **em comissão**, para cargo de livre nomeação e exoneração, declarado em lei.

Parágrafo único. A designação para o exercício de **função gratificada** recairá, exclusivamente, em servidor efetivo.



A **nomeação** pode se dar de duas formas, a depender da natureza do cargo público a ser ocupado. O cargo pode ser efetivo ou em comissão.

O **cargo efetivo** somente pode ser ocupado por quem foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, enquanto o **cargo em comissão** é de livre nomeação e exoneração, ou seja, o gestor público tem a prerrogativa de escolher a pessoa que ocupará o cargo e retirá-la a qualquer momento.

Há ainda a **função gratificada**, que não constitui um cargo, mas sim uma designação para exercer determinadas atribuições. Apenas servidores efetivos podem ser designados para exercer funções gratificadas, e então farão jus à remuneração correspondente.



TOME NOTA!

A **nomeação** será feita **em caráter efetivo**, quando exigida aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; ou **em comissão**, para cargo de livre nomeação e exoneração, declarado em lei. A designação para o exercício de **função gratificada** recairá exclusivamente em servidor efetivo.

Art. 9º A investidura em **cargo de provimento efetivo** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 4º. desta lei.

Você sabe qual a diferença entre um concurso de provas e um de provas e títulos? É muito simples! O concurso de provas e títulos, além de provas objetivas e/ou discursivas, também atribui pontuação a outras aspectos, como formação acadêmica, experiência profissional, etc.

Uma vez aprovado no concurso público, o candidato adquire o direito à nomeação, respeitada a ordem de classificação. O Estatuto traz também algumas regras a respeito da situação de empate entre candidatos.

No caso de um dos candidatos empatados já ser servidor público estadual, este terá preferência na nomeação. Se os dois forem servidores, a preferência será daquele que tiver mais tempo de serviço público estadual.

Caso o empate ocorra entre candidatos não pertencentes aos quadros do serviço público estadual, será dada preferência ao mais idoso.

Art. 11. A instrumentação e execução dos concursos serão centralizadas na **Secretaria de Estado de Administração**, no âmbito do Poder Executivo, e nos órgãos competentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, e dos Tribunais de Contas.

Cada um dos Poderes deve ter um órgão competente para conduzir os concursos. No Poder Executivo, esse órgão é a **Secretaria de Estado de Administração**. A elaboração do conteúdo programático no caso do preenchimento de cargo técnico de nível superior poderá ser atribuída ao órgão que solicitou o concurso.



Além disso, os concursos devem ser realizados preferencialmente na sede do Município ou na região onde o cargo será provido.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

A instrumentação e execução dos concursos serão centralizadas na **Secretaria de Estado de Administração**, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 12. *As provas serão avaliadas na escala de zero a dez pontos, e aos títulos, quando afins, serão atribuídos, no máximo, cinco pontos.*

Perceba que a lei deixa claro que a pontuação referente aos títulos deve ter um limite máximo, correspondente a um terço da nota total da prova. Esse mecanismo serve para impedir que as provas de títulos beneficiem demais, por exemplo, pessoas que tem experiência ocupando cargos comissionados. Recentemente um concurso federal foi suspenso em razão de uma situação semelhante.

Além disso, **a prova de títulos deve ter caráter meramente classificatório**. Isso significa que ninguém pode ser eliminado de um concurso por não ter títulos. A ideia é que esses pontos constituam um diferencial para quem foi aprovado nas provas, e não um requisito para ocupar o cargo.

▪



ATENÇÃO
DECORE!

As provas de título, quando constantes do Edital, terão caráter meramente classificatório.

Art. 14. *Na realização dos concursos, serão adotadas as seguintes normas gerais:*

I - não se publicará Edital, na vigência do prazo de validade de concurso anterior, para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura, ou enquanto houver servidor de igual categoria em disponibilidade;

II - poderão inscrever-se candidatos até 69 anos de idade;

III - Os concursos terão a validade de até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado, no Diário Oficial, prorrogável expressamente uma única vez por igual período.

IV - Comprovação, no ato da posse, dos requisitos previstos no edital.

V - participação de um representante do Sindicato dos Trabalhadores ou de Conselho Regional de Classe das categorias afins na comissão organizadora do concurso público ou processo seletivo.

Agora vamos compreender bem essas normas gerais.



Primeiramente, só faz sentido publicar um edital quando não houver uma lista de aprovados para serem chamados, não é mesmo? Por isso não se pode publicar novo edital durante o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo. A exceção fica por conta da situação em que todos os aprovados já foram chamados.

Imagine, por exemplo, que em determinado concurso eram previstas 50 vagas mas apenas 30 pessoas conseguiram atingir a pontuação mínima nas provas. Pois bem, nesse caso, uma vez nomeados os 30, nada impede que seja publicado novo edital para o mesmo cargo, pois não há mais candidatos aprovados para serem chamados.

A restrição de idade para inscrição no concurso tem uma razão. O servidor público efetivo é obrigado a aposentar-se aos 70 anos. Essa é a chamada aposentadoria compulsória (que nós estudaremos mais adiante). Por isso não faz sentido que pessoas que já tem 70 anos de idade ou mais se inscrevam nos concursos.

Quanto à validade dos concursos públicos, há o limite de 2 anos. Nada impede, porém, que um concurso seja válido por período inferior, mas a prorrogação da validade só pode ocorrer uma vez, e por igual período. Se um concurso é válido por 1 ano, por exemplo, ele só poderá ser prorrogado uma vez, por mais 1 ano.

Os requisitos previstos no edital para ocupar o cargo somente precisam ser preenchidos por ocasião da posse. Isso significa que nada impede que alguém faça o concurso sem ter ainda preenchido todos os requisitos, desde que, quando for nomeado, tenha atendido a tudo.

A última regra tem por finalidade dotar o concurso de maior transparência. A participação de entidades representativas dos servidores nos concursos ajuda a assegurar que os interesses da categoria estão sendo protegidos.

Você também já deve ter ouvido falar muitas vezes nas vagas em concursos reservadas para **portadores de necessidades especiais**. No Estado do Pará, até 20% das vagas do concurso devem ser reservadas para essa finalidade. Esses candidatos devem declarar sua condição ainda na inscrição do concurso, e concorrem de forma separada dos demais, inclusive com os nomes dos aprovados sendo publicados em lista própria.

A Administração Pública deve também proporcionar aos portadores de deficiência as condições necessárias para a participação no concurso. Isso pode significar, por exemplo, que as provas devem ser impressas em braile, ou em letras de tamanho maior, ou ainda que o local para a realização da prova deva ser adaptado. Uma equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 16. Posse é o ato de investidura em cargo público ou função gratificada.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de **promoção e reintegração**.

Posse é o ato por meio do qual o nomeado é investido no cargo público. O dispositivo menciona também a função gratificada, mas nesse caso a pessoa que toma posse já faz parte dos quadros da Administração Pública.



A **promoção** e **reintegração** são outras formas de provimento do cargo público, que nós estudaremos na próxima aula. Desde já, porém, é importante que você saiba que nesses casos estamos falando de alguém que já é servidor público, e por isso não há posse.

Art. 17. São requisitos cumulativos para a posse em cargo público:

I - ser brasileiro, nos termos da Constituição;

II - ter completado 18 (dezoito) anos;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV - ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;

V - possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VI - declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos.

VII - a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

VIII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

Aqui não tem nada de difícil, mas sem dúvida estamos diante de informações que você precisará memorizar. Por isso montei a tabela abaixo, adicionando meus comentários.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS	
I - ser brasileiro , nos termos da Constituição;	A lei remete à Constituição Federal porque é lá que se define quem é brasileiro e quem é estrangeiro. Perceba também que aqui não se faz qualquer diferenciação entre brasileiro nato e naturalizado. Qualquer um dos dois pode ser servidor.
II - ter completado 18 (dezoito) anos ;	A idade mínima de 18 anos deve ser comprovada na data da posse. Não há problema, por exemplo, em um garoto de 17 anos fazer a prova, desde que no dia da posse já tenha feito aniversário.
III - estar em pleno exercício dos direitos políticos ;	Estar no gozo dos direitos políticos significa que estes não podem estar suspensos. Esse tipo de suspensão pode ocorrer, por exemplo, em razão do cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa.
IV - ser julgado apto em inspeção de saúde	A inspeção de saúde serve para verificar se a



realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;	pessoa tem condições físicas para exercer as funções inerentes ao cargo. Entre outras coisas, os exames servem para detectar a existência de alguma doença incapacitante, que possa ocasionar, por exemplo, a aposentadoria do servidor por invalidez.
V - possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;	A escolaridade também deve ser comprovada no ato da posse. Se o cargo for de nível superior, por exemplo, deve ser apresentado o diploma de conclusão.
VI - declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;	Em alguns casos previstos na Constituição Federal é possível que a mesma pessoa acumule dois cargos públicos. Daí a necessidade de declarar se já ocupa outro, para que a Administração Pública possa verificar se a acumulação é permitida.
VII - a quitação com as obrigações eleitorais e militares ;	É preciso comprovar que não há pendências junto à Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, apresentar o certificado de reservista.
VIII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.	O ex-servidor que foi demitido do cargo, por exemplo, fica impedido de ocupar novo cargo público por um período.

Ainda a respeito dos requisitos, há um que não é tratado pelo art. 17, mas é mencionado em outros trechos da lei, relacionado à necessidade de apresentação de **declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio**. Essa declaração é importante para que a Administração Pública possa investigar suspeitas de enriquecimento ilícito e atos de corrupção praticados por servidores.

Deixe-me explicar um pouco melhor. Declarando os bens que são de sua propriedade no momento da posse, fica mais fácil para a Administração Pública acompanhar a evolução patrimonial do servidor. Se um servidor que tem um salário de R\$2.000,00 por mês compra um iate de luxo, por exemplo, pode ser interessante investigar como esse patrimônio cresceu.

No caso de candidatos que se declararam portadores de necessidades especiais, a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo deve ser declarada por uma junta especial, formada por médicos especializados na área de deficiência diagnosticada. Nesse caso, se o candidato for considerado inapto, perde o direito à nomeação.



Art. 19. São competentes para dar posse:

I - No Poder Executivo:

a) o **Governador**, aos nomeados para cargos de Direção ou Assessoramento que lhe sejam diretamente subordinados;

b) os **Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias e Fundações**, ou a quem seja delegada competência, aos nomeados para os respectivos órgãos, inclusive, colegiados;

II - No Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público e nos Tribunais de Contas, conforme dispuser a legislação específica de cada Poder ou órgão.

No Poder Executivo, a posse só precisa ser dada pelo **Governador** nos casos dos cargos que lhe são diretamente subordinados. Esse seria o caso da posse de um Secretário de Estado, por exemplo, ou mesmo de um assessor especial ligado diretamente ao próprio Governador.

Nos demais casos, o ato de posse é de competência dos **Secretários de Estado** (no caso da Administração Direta), ou dos **dirigentes das Autarquias e Fundações** (no caso da Administração Indireta).

Nos demais Poderes deve haver normas específicas determinando quais são as autoridades competentes para dar posse. Essa autoridade é a pessoa responsável não só por assinar o termo de posse, mas também por verificar se todos os requisitos foram preenchidos.

O ato da posse deve ser formalizado em livro especial, mediante termo assinado pelo empossado e pela autoridade competente. Nada impede que o interessado tome posse por meio de procuração específica, caso não possa estar presente na ocasião.

Art. 22. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

A partir da nomeação, o candidato será o prazo de 30 dias para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos que já estudamos e tomar posse. Se a posse não ocorrer dentro do prazo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

Esse prazo poderá ainda ser prorrogado por mais 15 dias se houver necessidade para o preenchimento dos requisitos, a juízo da Administração.

Outra exceção é a que ocorre quando o nomeado já é servidor público e está em férias, licença, ou afastado por outra razão prevista em lei. Nesse caso, o prazo para posse se iniciará apenas após o término do impedimento.

Art. 22-A. Ao interessado é permitida a renúncia da posse, no prazo legal, sendo-lhe garantida a última colocação dentre os classificados no correspondente concurso público.



Esse é o famoso “pedido de fim de fila”, que é permitido quando o candidato não deseja tomar posse naquele momento. Ele então pode ser recolocado ao fim da fila dos aprovados.

Art. 23. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidade do cargo.

Dizemos que um servidor entrou em exercício quando ele efetivamente inicia suas atividades profissionais no desempenho das funções inerentes ao cargo que ocupou por meio da posse.

É comum que o exercício se dê no mesmo momento da posse, mas nada impede que os atos ocorram em momentos diferentes, desde que seja observado o prazo de 15 dias entre a posse e o exercício. A competência para dar exercício ao servidor é do titular do órgão para onde o servidor foi nomeado.

A respeito da prorrogação do prazo, o §1o do art. 23 menciona a possibilidade de prorrogação, mas a redação é um pouco estranha. Veja só...

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados por mais quinze dias, em existindo necessidade comprovada para o preenchimento dos requisitos para posse, conforme juízo da Administração.

A estranheza do dispositivo está em dizer que o prazo pode ser prorrogado para que sejam preenchidos os requisitos para a posse. Pois é, mas aqui o servidor já tomou posse, não é mesmo? Como então ele poderia tomar posse sem preencher os requisitos? De qualquer forma, recomendo que você guarde a informação de que o prazo de 15 dias para exercício pode ser prorrogado por mais 15.

Caso o servidor não entre em exercício no prazo, será exonerado do cargo. Nós estudaremos a exoneração com mais carinho mais adiante, mas lembre-se desde já que este ato nada mais é que o desligado do servidor de seu cargo, sem caráter punitivo. Quando houver caráter punitivo estaremos falando da demissão.

Agora vamos dar um pequeno salto nos dispositivos da lei para estudar o estágio probatório, que é a próxima fase no ciclo de vida do servidor. Posteriormente retornaremos para estudar as hipóteses de afastamento dos servidores do Estado do Pará.

Art. 32. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório por período de três anos**, durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;



O estágio probatório é o período durante o qual o novo servidor público tem seu desempenho avaliado. Os fatores que subsidiam a avaliação estão presentes no *caput* do art. 32.

A avaliação do servidor será submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes do fim do período de estágio probatório.

“Mas professor, e se o servidor não for considerado apto?” Não tem choro nem vela, caro aluno. O servidor que for reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo. Lembro a você mais uma vez que a exoneração não significa que o servidor está sendo punido, mas apenas que ele não é compatível com o serviço público.

Para que haja exoneração, contudo, é preciso observar o devido processo legal, ou seja, é preciso que o servidor tenha a chance de oferecer suas razões e defender-se.

A conclusão do estágio probatório importa em reconhecimento da estabilidade do servidor. Essa estabilidade, porém, não é transferível de um cargo para outro. Imagine, por exemplo, que um analista da secretaria estadual de saúde, já estável, realiza seu grande sonho de ser aprovado no concurso do Tribunal de Justiça do Pará.

Mesmo sendo estável, esse servidor deverá novamente percorrer todo o estágio probatório, até que atinja a estabilidade no novo cargo.

O único caso em que não seria necessário cumprir novo estágio probatório será o do servidor que já cumpriu essa fase no mesmo cargo. Seria a situação, por exemplo, de um analista já estável do TJPA que depois assumiu outro cargo mas decidiu prestar concurso novamente para voltar ao mesmo cargo no Tribunal.

Abaixo está um esquema com as principais fases do ciclo de vida funcional do servidor público do Estado do Pará.



Agora vamos voltar um pouco no texto da lei para entender melhor as possibilidades de afastamento dos servidores.

Art. 26. *O servidor poderá ausentar-se do Estado, para **estudo**, ou **missão** de qualquer natureza, com ou sem vencimento, mediante prévia autorização ou designação do titular do órgão em que servir.*

É possível que o servidor pleiteie afastamento do cargo para **estudo**, mas ele estará submetido a algumas regras adicionais. Para usufruir desse tipo de afastamento, o servidor deve desenvolver seus estudos em área do interesse do serviço público.

Se o estudo ocorrer fora do Estado do Pará, com ônus para os cofres do Estado, o servidor deverá, ao retornar, prestar serviço ao Estado por período igual ao que ficou afastado.

Também é possível o afastamento para participação em congressos e outros eventos culturais, esportivos, técnicos e científicos, na forma estabelecida em regulamento.



O servidor autorizado a afastar-se para **estudo** em área do interesse do serviço público, fora do Estado do Pará, com ônus para os cofres do Estado, deverá, sequentemente, prestar serviço, por igual período, ao Estado.

Art. 29. *O servidor preso em **flagrante**, **pronunciado** por crime comum, **denunciado** por crime administrativo, ou condenado por **crime inafiançável**, será afastado do exercício do cargo, até sentença final transitada em julgado.*

Para entender bem esse dispositivo é necessário ter uma pequena noção de institutos próprios do Direito Processual Penal. A **prisão em flagrante** é aquela que ocorre quando alguém é pego no momento da prática do delito.

Já a **pronúncia** é a decisão judicial que determina que o acusado de ter praticado crime contra a vida seja levado a júri popular. Essa decisão é proferida pelo Juiz, quando considerar que há indícios suficientes de que a pessoa cometeu, por exemplo, crime de homicídio. O acusado então é levado a julgamento perante um órgão formado por cidadãos sorteados.

A **denúncia** é o ato que dá início ao processo penal. É apresentada pelo Ministério Público, quando o inquérito conduzido pela Polícia conclui que há indícios de que o crime realmente ocorreu e de que o acusado foi seu autor. Perceba que o afastamento aqui só ocorre quando o servidor é denunciado por crime administrativo.

O **crime inafiançável** é aquele que não permite o oferecimento de fiança. Uma vez preso em flagrante, por exemplo, o réu não pode ser solto mediante pagamento de fiança. Nesse caso o afastamento só ocorre quando há condenação, ainda que caiba recurso.

O afastamento do servidor nesses casos é apenas preventivo, pois ainda não houve condenação definitiva (transitada em julgado). Durante o afastamento, o servidor perceberá dois terços da remuneração, mas terá direito a receber a diferença se for absolvido.

Em caso de condenação definitiva (transitada em julgado) não determinante da demissão, continuará o servidor afastado até o cumprimento total da pena, com direito a um terço da remuneração.

Acho essa regra meio ridícula... não vejo nenhum sentido em continuar pagando uma parte da remuneração ao servidor preso. De qualquer forma, não nos cabe discutir as regras, mas sim compreendê-las e lembrar na hora da prova, não é mesmo?

Art. 31. *O servidor no exercício de cargo de provimento efetivo, mediante a sua concordância poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão a administração direta ou indireta, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Estado do Pará, desde que observada a reciprocidade.*

É comum na Administração Pública que os servidores sejam cedidos entre órgãos, entre Poderes e entre esferas federativas. Nada impede, por exemplo, que um servidor do Estado do Pará seja cedido para a União para assumir cargo de chefia, por exemplo.

Algumas vezes essas cessões ocorrem com ônus para o Estado, e em outras o órgão que está recebendo o servidor assume o ônus por pagar integralmente sua remuneração.



3 - RESUMO DA AULA

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

O Regime Jurídico Único é aplicável aos servidores públicos civis da **Administração Direta**, das **Autarquias** e das **Fundações Públicas**.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

SERVIDOR	Pessoa legalmente investida em cargo público
CARGO PÚBLICO	Criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor
CATEGORIA FUNCIONAL	Conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho
GRUPO OCUPACIONAL	Conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade

É vedado designar servidor para exercer atribuições e responsabilidades diferentes das inerentes ao seu cargo, com exceção da participação assentida em **órgão colegiado** e em **comissões legais**.



A **nomeação** será feita **em caráter efetivo**, quando exigida aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; ou **em comissão**, para cargo de livre nomeação e exoneração, declarado em lei. A designação para o exercício de **função gratificada** recairá exclusivamente em servidor efetivo.

A instrumentação e execução dos concursos serão centralizadas na **Secretaria de Estado de Administração**, no âmbito do Poder Executivo.

As provas de título, quando constantes do Edital, terão caráter meramente classificatório.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

I - ser brasileiro , nos termos da Constituição;	A lei remete à Constituição Federal porque é lá que se define quem é brasileiro e quem é estrangeiro. Perceba também que aqui não se faz qualquer diferenciação entre brasileiro nato e naturalizado. Qualquer um dos dois pode ser servidor.
II - ter completado 18 (dezoito) anos ;	A idade mínima de 18 anos deve ser comprovada na data da posse. Não há problema, por exemplo, em um garoto de 17 anos fazer a prova, desde que no dia da posse já tenha feito aniversário.
III - estar em pleno exercício dos direitos políticos ;	Estar no gozo dos direitos políticos significa que estes não podem estar suspensos. Esse tipo de suspensão pode ocorrer, por exemplo, em razão do cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa.
IV - ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;	A inspeção de saúde serve para verificar se a pessoa tem condições físicas para exercer as funções inerentes ao cargo. Entre outras coisas, os exames servem para detectar a existência de alguma doença incapacitante, que possa ocasionar, por exemplo, a



	aposentadoria do servidor por invalidez.
V - possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;	A escolaridade também deve ser comprovada no ato da posse. Se o cargo for de nível superior, por exemplo, deve ser apresentado o diploma de conclusão.
VI - declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;	Em alguns casos previstos na Constituição Federal é possível que a mesma pessoa acumule dois cargos públicos. Daí a necessidade de declarar se já ocupa outro, para que a Administração Pública possa verificar se a acumulação é permitida.
VII - a quitação com as obrigações eleitorais e militares ;	É preciso comprovar que não há pendências junto à Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, apresentar o certificado de reservista.
VIII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.	O ex-servidor que foi demitido do cargo, por exemplo, fica impedido de ocupar novo cargo público por um período.

TRAJETÓRIA DO SERVIDOR



O servidor autorizado a afastar-se para **estudo** em área do interesse do serviço público, fora do Estado do Pará, com ônus para os cofres do Estado, deverá, sequentemente, prestar serviço, por igual período, ao Estado.



4 - QUESTÕES

4.3 - QUESTÕES COMENTADAS

1. (inérita).

O Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 5.810/1994 é aplicável aos

- a) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Pará, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- b) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Pará, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- c) Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- d) Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- e) Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, das suas Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas.

Comentários

Na aula de hoje aprendemos, e você já está cansado de saber, que o RJU se aplica apenas aos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas. Perceba que a Lei, ao mencionar a Administração Direta, fala apenas em servidores do Estado do Pará, e isso, a rigor, não está errado, ok? 😊

GABARITO: D

2. (inérita).

As disposições da Lei nº 5.810/1994, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado do Pará, é aplicável aos seguintes grupos de servidores, EXCETO:

- a) Analistas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- b) Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- c) Assistentes Administrativos do Ministério Público do Estado do Pará.
- d) Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- e) Policiais militares do Estado do Pará.

Comentários

Ok! O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.810/1994 menciona alguns órgãos aos quais o RJU é aplicável.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.



A lei, porém, como você já sabe, aplica-se apenas aos servidores públicos civis, e por isso os policiais militares contam com um estatuto próprio. Caso você esteja sentindo uma curiosidade incontrolável para conhecer esse estatuto, trata-se da Lei Estadual nº 5.251/1985.

GABARITO: E

3. (inérita).

Nos termos da Lei nº 5.810/1994, à pessoa legalmente investida em cargo público dá-se o nome de:

- a) Empregado público.
- b) Servidor.
- c) Serventuário.
- d) Serventuário público.
- e) Procurador.

Comentários

As questões da sua prova cobrarão os conceitos da forma como aparecerem na lei, ok? É muito difícil que a banca fuja disso, então é importante você prestar atenção em como a lei foi escrita. Nesse caso, o nome que a lei dá é simplesmente servidor, de acordo com a nossa tabela. Se a banca fosse maldosa e houvesse uma alternativa com o termo “servidor” e outra com “servidor público” sua vida poderia ficar complicada, não é?

GABARITO: B

4. (inérita).

Analise as assertivas abaixo.

I. Cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor .

II. Categoria funcional é o conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade. III. Grupo ocupacional é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho.

- a) Apenas a assertiva I está correta.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Todas as assertivas estão corretas.
- d) Apenas a assertiva III está incorreta.
- e) Todas as assertivas estão incorretas.



Comentários

Olha a pegadinha aqui! A questão é simples, e as assertivas II e III estão erradas porque invertem as definições de categoria funcional e grupo ocupacional.

GABARITO: A

5. (inédita).

A Lei nº 5.810/1994 proíbe a designação de servidor para exercer atribuições e responsabilidades diferentes das inerentes ao seu cargo, com exceção:

- a) de atividades de instrutoria em cursos de capacitação promovidos pelas escolas de governo.
- b) do magistério de nível superior.
- c) da participação em júri popular.
- d) da participação assentida em órgão colegiado e em comissões legais.

Comentários

As atividades mencionadas nas primeiras alternativas podem ser exercidas pelos servidores sem problemas, em razão de outras normas que não a Lei nº 5.810/1994. É importante que você entenda desde já que quando a lei for mencionada, você deve responder de acordo com o que está escrito nela. Cuidado para não ir muito além e terminar perdendo o raciocínio, ok?

GABARITO: D

6. PGE-PA – Procurador – 2012 – UFPA (adaptada).

O candidato participante de concurso público, portador de deficiência, submeter-se-á à perícia a ser realizada por junta médica especializada na área da deficiência diagnosticada. Caso seja considerado inapto para o exercício do cargo perderá o direito à nomeação.

Comentários

A assertiva está estritamente de acordo com o art. 18 da Lei no 5.810/1994.

GABARITO: CERTO

7. UEPA – Agente Administrativo – 2008 – Cespe.

Assinale a opção correta, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, Lei nº 5.810/1994.

- a) O servidor aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade no cargo público ocupado.
- b) O servidor negativado no estágio experimental será demitido, a pedido.
- c) O servidor não aprovado no estágio probatório será reintegrado em outro cargo público.
- d) Não é exigido estágio probatório para o servidor investido em cargo público.



Comentários

Questão fácil, né? A opção A é a nossa resposta. O servidor que for aprovado no estágio probatório se tornará estável. Se for reprovado, será exonerado (e não demitido) do serviço público.

GABARITO: A

8. SEDUC-PA – Professor de História – 2006 – Cespe (adaptada).

O servidor estável, aprovado em concurso público, é liberado de novo estágio probatório caso seja aprovado em concurso público para outro cargo.

Comentários

O servidor aprovado em concurso público para outro cargo precisa cumprir estágio probatório novamente, a não ser que já tenha ocupado novo cargo e nele se tornado estável anteriormente.

GABARITO: ERRADO

9. PC-PA – Escrivário – Investigador – 2013 – UEPA (adaptada).

A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Comentários

Lembre-se de que a nomeação para cargo efetivo depende de prévia aprovação em concurso público, enquanto o cargo em comissão é de livre provimento e exoneração.

GABARITO: CERTO

10. DPE-TO – Assistente de Defensoria Pública – 2012 – COPESE (adaptada).

O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por período de até três anos.

Comentários

A validade é de até 2 anos, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, nos termos do art. 14, III.

GABARITO: ERRADO

11. SAP-SP – Oficial Administrativo – 2011 – VUNESP (adaptada).

Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento da seguinte norma:

- a) para as nomeações de cargo em comissão, é necessário concurso público de títulos.
- b) o prazo de validade do concurso público de provas será de dois anos, improrrogáveis.



- c) a nomeação do candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos obedecerá à ordem de classificação.
- d) durante o prazo improrrogável previsto no edital do concurso, o candidato aprovado não será convocado com prioridade sobre os novos concursados.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração. A alternativa B está incorreta porque o prazo máximo de validade dos concursos é de 2 anos, prorrogável uma vez por igual período. A alternativa D está incorreta porque o prazo do concurso é prorrogável.

GABARITO: C

12. MPU – Técnico Administrativo – 2010 – Cespe (adaptada).

As pessoas com qualquer tipo de deficiência física têm garantido o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, além da reserva de, pelo menos, 25% das vagas oferecidas no concurso.

Comentários

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, às quais serão reservadas até 20%, das vagas oferecidas no concurso.

GABARITO: ERRADO

13. Cefet-RJ – Administrador – 2010 – EXATUS (adaptada).

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.

Comentários

Praticamente igual à questão anterior, não é mesmo? Perceba a importância dos assuntos... 😊

GABARITO: CERTO

14. TCE-GO – Técnico de Controle Externo – 2009 – FCC (adaptada).

Segundo estabelece a Lei no 5.810/1994, o prazo de validade do concurso público é

- a) o previsto no edital, sem limite máximo de validade.
- b) de dois anos, improrrogáveis.
- c) de, no máximo 1 ano, prorrogável por igual período.
- d) o previsto no edital, de no máximo dois anos, improrrogável.



e) o previsto no edital, de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Comentários

Mais uma vez o prazo aparecendo nas questões. Lembre-se de que o prazo máximo é de 2 anos, prorrogável uma vez por igual período.

GABARITO: E

15. TRT 4ª Região (RS) – Analista Judiciário – 2009 – FCC.

Um concurso público é realizado para o provimento de 30 vagas. São aprovados 40 candidatos e imediatamente 20 são nomeados. A validade original do concurso é de 2 anos. Passados esses 2 anos, a validade do concurso é prorrogada por mais 2 anos, conforme previsto no edital. Todavia, antes de encerrados esses outros 2 anos, novo concurso é aberto para o preenchimento das vagas remanescentes, argumentando a Administração que o prazo de validade original do concurso já se expirara e que já está defasada a comprovação de capacitação dos candidatos anteriormente aprovados. Nessa situação, é ilegal a

- a) convocação de um concurso com validade original de 2 anos.
- b) nomeação de aprovados em número menor que o de vagas.
- c) abertura do novo concurso.
- d) aprovação de candidatos em número maior que o de vagas.
- e) convocação de um concurso com validade prorrogável.

Comentários

Um enunciado enorme para tratar de um pequeno problema. Enquanto houver candidatos aprovados num concurso válido, não é permitido convocar outro concurso para o mesmo cargo, nos termos do art. 14, I.

GABARITO: C

16. STJ – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Uma autarquia estadual realizou concurso público para alguns cargos e fixou seu prazo de validade em apenas um ano, improrrogável. Nessa situação, nada há de irregular na conduta do mencionado ente público, pois se trata de ato discricionário.

Comentários

A lei deixa muito claro que o prazo de validade do concurso é de até 2 anos, prorrogável uma vez por igual período. Não é permitido, portanto, que o concurso seja improrrogável.

GABARITO: ERRADO



17. TRT 24ª Região (MS) – Técnico Judiciário – 2006 – FCC.

Os candidatos aprovados em concurso público na esfera federal, cujo prazo de validade não expirou, aguardam a respectiva nomeação. Contudo, foram surpreendidos com a abertura de novo concurso para o preenchimento dos mesmos cargos. Esta decisão do órgão responsável pelo certame

- a) somente é válida se todos os aprovados no concurso posterior alcançarem notas superiores às dos concursados anteriores.
- b) é vedada, uma vez que não se admite a abertura de novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.
- c) é válida, desde que os cargos postos em disputa sejam de livre nomeação e o interesse público justifique a necessidade de novo concurso.
- d) é permitida, desde que os classificados no concurso posterior não sejam nomeados antes dos concursados anteriores com direito à nomeação.
- e) atende ao interesse público e possibilita que os aprovados em ambos os certames integrem uma única lista classificatória que será considerada para efeito de ordem de aproveitamento.

Comentários

Isso já está ficando cansativo, não é mesmo? Não se pode abrir novo concurso enquanto houver candidatos aprovados em concurso ainda válido para o mesmo cargo.

GABARITO: B

18. TRT 16ª Região (MA) – Técnico Judiciário – 2005 – Cespe.

O prazo de validade de concurso público deve ser objeto da norma editalícia, que regulamentará o certame, e será de até um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Comentários

Prometo que é a última questão sobre esse assunto! A validade é de até 2 anos, prorrogável uma vez por igual período!

GABARITO: ERRADO

19. PC-BA – Investigador de Polícia – 2013 – Cespe.

É condição necessária e suficiente para a aquisição da estabilidade no serviço público o exercício efetivo no cargo por período de três anos.

Comentários

Essa questão é maldosa! Além do decurso do período de 3 anos, é necessária também a avaliação de desempenho do servidor.

GABARITO: ERRADO



20. UEPB – Técnico de Enfermagem – 2013 – PaqTcPB.

Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, são estáveis após:

- a) Um ano de efetivo exercício do cargo.
- b) Dois anos de efetivo exercício do cargo.
- c) Três anos de efetivo exercício do cargo.
- d) Cinco anos de efetivo exercício do cargo. e) Oito anos de efetivo exercício do cargo.

Comentários

Questão fácil, não é? O período de estágio probatório é de 3 anos! 😊

GABARITO: C

21. TSE – Analista Judiciário – 2007 – Cespe.

Considere a seguinte assertiva: a nomeação é uma forma de provimento inaplicável a cargos públicos comissionados, pois a investidura nesses cargos independe da aprovação em concurso público. Esta assertiva é

- a) correta.
- b) errada, pois nomeação não é uma forma de provimento, mas um tipo específico de investidura.
- c) errada, pois o provimento de cargos comissionados é tipicamente feito mediante nomeação.
- d) errada, pois a investidura em qualquer cargo público depende de prévia aprovação em concurso.

Comentários

Lembre-se de que a nomeação é aplicável tanto aos cargos comissionados quanto aos cargos efetivos, mas apenas nestes é exigida a aprovação em concurso público.

GABARITO: C

22. FUB – Analista de Tecnologia da Informação – 2008 – Cespe.

A posse e o exercício no cargo público são atos distintos. A posse é ato subsequente à nomeação e ocorrerá no prazo de quinze dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentários

A posse ocorre em 30 dias a partir do ato de provimento, enquanto o exercício deve ocorrer em 15 dias contados da posse.

GABARITO: ERRADO



23. TRT 20ª Região (SE) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

No que se refere ao provimento de cargo público, a posse e o exercício do cargo público, deverão observar, respectivamente, os prazos de

- a) 15 dias contados da publicação do ato de provimento e 05 dias contados da data da posse.
- b) 15 dias contados da publicação do ato de provimento e 15 dias contados da data da posse.
- c) 30 dias contados da publicação do ato de provimento e 30 dias contados da data da posse.
- d) 30 dias contados da publicação do ato de provimento e 15 dias contados da data da posse.
- e) 60 dias contados da publicação do ato de provimento e 30 dias contados da data da posse.

Comentários

Não esqueça! 30 + 15. Também lembre-se de que esses prazos podem ser prorrogados por 15 dias cada um.

GABARITO: D



4.1 - QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. (inédita).

O Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 5.810/1994 é aplicável aos

- a) Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Pará, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- b) Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Pará, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- c) Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- d) Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- e) Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, das suas Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas.

2. (inédita).

As disposições da Lei nº 5.810/1994, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado do Pará, é aplicável aos seguintes grupos de servidores, EXCETO:

- a) Analistas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- b) Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- c) Assistentes Administrativos do Ministério Público do Estado do Pará.
- d) Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- e) Policiais militares do Estado do Pará.

3. (inédita).

Nos termos da Lei nº 5.810/1994, à pessoa legalmente investida em cargo público dá-se o nome de:

- a) Empregado público.
- b) Servidor.
- c) Serventuário.
- d) Serventuário público.
- e) Procurador.

4. (inédita).

Analise as assertivas abaixo.

I. Cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.



II. Categoria funcional é o conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade. III. Grupo ocupacional é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho.

- a) Apenas a assertiva I está correta.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Todas as assertivas estão corretas.
- d) Apenas a assertiva III está incorreta.
- e) Todas as assertivas estão incorretas.

5. (inérita).

A Lei nº 5.810/1994 proíbe a designação de servidor para exercer atribuições e responsabilidades diferentes das inerentes ao seu cargo, com exceção:

- a) de atividades de instrutoria em cursos de capacitação promovidos pelas escolas de governo.
- b) do magistério de nível superior.
- c) da participação em júri popular.
- d) da participação assentida em órgão colegiado e em comissões legais.

6. PGE-PA – Procurador – 2012 – UFPA (adaptada).

O candidato participante de concurso público, portador de deficiência, submeter-se-á à perícia a ser realizada por junta médica especializada na área da deficiência diagnosticada. Caso seja considerado inapto para o exercício do cargo perderá o direito à nomeação.

7. UEPA – Agente Administrativo – 2008 – Cespe.

Assinale a opção correta, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, Lei nº 5.810/1994.

- a) O servidor aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade no cargo público ocupado.
- b) O servidor negativado no estágio experimental será demitido, a pedido.
- c) O servidor não aprovado no estágio probatório será reintegrado em outro cargo público.
- d) Não é exigido estágio probatório para o servidor investido em cargo público.

8. SEDUC-PA – Professor de História – 2006 – Cespe (adaptada).

O servidor estável, aprovado em concurso público, é liberado de novo estágio probatório caso seja aprovado em concurso público para outro cargo.

9. PC-PA – Escrivário – Investigador – 2013 – UEPA (adaptada).

A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



10. DPE-TO – Assistente de Defensoria Pública – 2012 – COPESE (adaptada).

O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por período de até três anos.

11. SAP-SP – Oficial Administrativo – 2011 – VUNESP (adaptada).

Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento da seguinte norma:

- a) para as nomeações de cargo em comissão, é necessário concurso público de títulos.
- b) o prazo de validade do concurso público de provas será de dois anos, improrrogáveis.
- c) a nomeação do candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos obedecerá à ordem de classificação.
- d) durante o prazo improrrogável previsto no edital do concurso, o candidato aprovado não será convocado com prioridade sobre os novos concursados.

12. MPU – Técnico Administrativo – 2010 – Cespe (adaptada).

As pessoas com qualquer tipo de deficiência física têm garantido o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, além da reserva de, pelo menos, 25% das vagas oferecidas no concurso.

13. Cefet-RJ – Administrador – 2010 – EXATUS (adaptada).

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.

14. TCE-GO – Técnico de Controle Externo – 2009 – FCC (adaptada).

Segundo estabelece a Lei no 5.810/1994, o prazo de validade do concurso público é

- a) o previsto no edital, sem limite máximo de validade.
- b) de dois anos, improrrogáveis.
- c) de, no máximo 1 ano, prorrogável por igual período.
- d) o previsto no edital, de no máximo dois anos, improrrogável.
- e) o previsto no edital, de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

15. TRT 4ª Região (RS) – Analista Judiciário – 2009 – FCC.

Um concurso público é realizado para o provimento de 30 vagas. São aprovados 40 candidatos e imediatamente 20 são nomeados. A validade original do concurso é de 2 anos. Passados esses 2 anos, a validade do concurso é prorrogada por mais 2 anos, conforme previsto no edital. Todavia, antes de encerrados esses outros 2 anos, novo concurso é aberto para o



preenchimento das vagas remanescentes, argumentando a Administração que o prazo de validade original do concurso já se expirara e que já está defasada a comprovação de capacitação dos candidatos anteriormente aprovados. Nessa situação, é ilegal a

- a) convocação de um concurso com validade original de 2 anos.
- b) nomeação de aprovados em número menor que o de vagas.
- c) abertura do novo concurso.
- d) aprovação de candidatos em número maior que o de vagas.
- e) convocação de um concurso com validade prorrogável.

16. STJ – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

Uma autarquia estadual realizou concurso público para alguns cargos e fixou seu prazo de validade em apenas um ano, improrrogável. Nessa situação, nada há de irregular na conduta do mencionado ente público, pois se trata de ato discricionário.

17. TRT 24ª Região (MS) – Técnico Judiciário – 2006 – FCC.

Os candidatos aprovados em concurso público na esfera federal, cujo prazo de validade não expirou, aguardam a respectiva nomeação. Contudo, foram surpreendidos com a abertura de novo concurso para o preenchimento dos mesmos cargos. Esta decisão do órgão responsável pelo certame

- a) somente é válida se todos os aprovados no concurso posterior alcançarem notas superiores às dos concursados anteriores.
- b) é vedada, uma vez que não se admite a abertura de novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.
- c) é válida, desde que os cargos postos em disputa sejam de livre nomeação e o interesse público justifique a necessidade de novo concurso.
- d) é permitida, desde que os classificados no concurso posterior não sejam nomeados antes dos concursados anteriores com direito à nomeação.
- e) atende ao interesse público e possibilita que os aprovados em ambos os certames integrem uma única lista classificatória que será considerada para efeito de ordem de aproveitamento.

18. TRT 16ª Região (MA) – Técnico Judiciário – 2005 – Cespe.

O prazo de validade de concurso público deve ser objeto da norma editalícia, que regulamentará o certame, e será de até um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

19. PC-BA – Investigador de Polícia – 2013 – Cespe.

É condição necessária e suficiente para a aquisição da estabilidade no serviço público o exercício efetivo no cargo por período de três anos.



20. UEPB – Técnico de Enfermagem – 2013 – PaqTcPB.

Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, são estáveis após:

- a) Um ano de efetivo exercício do cargo.
- b) Dois anos de efetivo exercício do cargo.
- c) Três anos de efetivo exercício do cargo.
- d) Cinco anos de efetivo exercício do cargo.
- e) Oito anos de efetivo exercício do cargo.

21. TSE – Analista Judiciário – 2007 – Cespe.

Considere a seguinte assertiva: a nomeação é uma forma de provimento inaplicável a cargos públicos comissionados, pois a investidura nesses cargos independe da aprovação em concurso público. Esta assertiva é

- a) correta.
- b) errada, pois nomeação não é uma forma de provimento, mas um tipo específico de investidura.
- c) errada, pois o provimento de cargos comissionados é tipicamente feito mediante nomeação.
- d) errada, pois a investidura em qualquer cargo público depende de prévia aprovação em concurso.

22. FUB – Analista de Tecnologia da Informação – 2008 – Cespe.

A posse e o exercício no cargo público são atos distintos. A posse é ato subsequente à nomeação e ocorrerá no prazo de quinze dias contados da publicação do ato de provimento.

23. TRT 20ª Região (SE) – Técnico Judiciário – 2011 – FCC.

No que se refere ao provimento de cargo público, a posse e o exercício do cargo público, deverão observar, respectivamente, os prazos de

- a) 15 dias contados da publicação do ato de provimento e 05 dias contados da data da posse.
- b) 15 dias contados da publicação do ato de provimento e 15 dias contados da data da posse.
- c) 30 dias contados da publicação do ato de provimento e 30 dias contados da data da posse.
- d) 30 dias contados da publicação do ato de provimento e 15 dias contados da data da posse.
- e) 60 dias contados da publicação do ato de provimento e 30 dias contados da data da posse.



4.2 - GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. D | 9. CERTO | 17. B |
| 2. E | 10. ERRADO | 18. ERRADO |
| 3. B | 11. C | 19. ERRADO |
| 4. A | 12. ERRADO | 20. C |
| 5. D | 13. CERTO | 21. C |
| 6. CERTO | 14. E | 22. ERRADO |
| 7. A | 15. C | 23. D |
| 8. ERRADO | 16. ERRADO | |



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui a parte teórica de mais uma aula. Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.